1. HORÁRIOS

*(1).*Horários de Montagem, Realização, Desmontagem, são os constantes na nossa proposta. Em casos omissos os horários normais são:

Montagem: 08H00 às 20H00
Realização: 08H30 às 18H00 (Congressos/Reuniões)
Realização: 10H00 às 20H00 (Exposições)
Desmontagem: 08H00 às 20H00

(2). O Prolongamento dos Horários Normais implica o respectivo pagamento conforme Preçário em vigor.

2. PERÍODO DE CEDÊNCIA

(1). O período da cedência incluí os períodos de Montagem, Realização e Desmontagem, e tem início ás 00H00 do primeiro dia e fim às 24H00 do último dia;

(2). A extensão do período da cedência é possível, desde que não interfira com outros eventos já contratados e depois de efectuado o respectivo pagamento de acordo com o preçário em vigor.

3. SERVIÇOS RESERVADOS

(1). A AIP reserva o direito de, por si ou através dos seus fornecedores, prestar em regime de exclusividade os seguintes serviços:

» Serviços de Catering (*com excepção dos bens (alimentares e bebidas) que façam parte de um Evento em que o Cliente é o próprio fabricante/distribuidor dos mesmos*);
» Fornecimento e Operação de Equipamento Audiovisual *(com excepção do equipamento de que o Cliente é o próprio fabricante/distribuidor*);
» *Fotografia Comercial terá de obter acordo prévio da AIP;*
» Suspensões, estruturas truss e serviços conexos
» Serviços de Segurança e limpeza;
» Fornecimento de Electricidade e Água;
» Serviços de Telecomunicações e Tecnologias de Informação;
» Decoração no interior de Auditórios e/ou Salas existentes; *decoração por parte do cliente tem de ser previamente autorizada pela AIP;*
» Movimentação Interna de Materiais.

4. SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS

(1). Policia, Primeiros Socorros e Bombeiros, sempre que exigidos por disposições legais ou por normas de Segurança da AIP (Eventos aberto ao público e Exposições), são obrigatórios e constituem encargo adicional para o Organizador, de acordo com o preçário em vigor;

(2). As características e condições destes Serviços serão objecto de negociação prévia entre a AIP e o Organizador.

5. SERVIÇOS TÉCNICOS E DE DECORAÇÃO

(1). A AIP tem capacidade e experiência para fornecer os serviços Técnicos de Decoração e de Organização necessários à realização de todo o tipo de Eventos. O Organizador pode utilizar meios e fornecedores próprios para a prestação destes serviços, exceptuando os Reservados e/ou Obrigatórios.

(2). O Organizador e os Expositores poderão construir e decorar os seus Stands, ou subcontratar estes Serviços, exceptuando os Reservados e/ou Obrigatórios, desde que:

- Não sejam dados direitos de exclusividade a outra entidade para a prestação de qualquer serviço;
- Sejam respeitadas as regras técnicas e de segurança, nomeadamente a proibição de suspender ou fixar objectos nos elementos construtivos das instalações, de obstruir passagens e acessos às saídas de emergência ou utilizar materiais e utilizar técnicas que possam causar danos nas instalações ou em pessoas;
- Tenham sido aprovadas pela AIP as plantas finais do evento e os projectos de construção dos Stands;
- Seja comprovada a existência de Apólice de Seguro conforme estabelecido na cláusula **9.1.**;

(3). A AIP reserva-se o direito de proibir a execução de trabalhos de decoração sempre que considere estar em risco a segurança das Instalações ou de Pessoas ou a violação de disposições legais.

6. SEGURANÇA

(1). A vigilância estática, assegurada por 1 vigilante à entrada das instalações está incluída no custo de cedência durante 24horas, assim como a vigilância ao parque de cargas e descargas (1 vigilante) no período compreendido entre as 08h00 e as 20h00*;*

(2). Os Serviços de Segurança da AIP são responsáveis exclusivamente por actividades de coordenação e controlo de natureza interna, durante todo o Período de Cedência das Instalações;

(3). Eventuais necessidades suplementares de Serviços de Segurança/vigilância devem ser objecto de negociação prévia, sendo os respectivos custos a cargo do Organizador.

7. SERVIÇOS DE LIMPEZA

(1). É da responsabilidade da AIP a limpeza geral das áreas comuns (Entrada, WC's, Auditórios/Salas existentes e Foyers) e está incluída no Custo de Cedência de Instalações;

(2). É encargo do Organizador a limpeza das áreas Exposicionais incluindo stands tipo ou próprios, assim como a limpeza de salas/Auditórios que sejam montados nos pavilhões apenas para o evento.

(3). É encargo do Organizador a remoção de lixo, materiais e/ou produtos trazidos para as Instalações pelo Organizador, seus Agentes, Fornecedores ou Expositores, assim como todos os custos inerentes a essa remoção.

(4). A AIP reserva-se o direito de remover o lixo, bens ou materiais (que serão tratados como lixo) e não removidos até ao final do período de cedência, sendo os custos a encargo do Cliente;

(5). A taxa obrigatória pelo não cumprimento das normas de limpeza é de 1.000,00EUR por Pavilhão mais os custos adicionais que advenham da remoção, os quais constituem encargo do organizador.

8. OUTROS SERVIÇOS

(1). A AIP presta outros serviços ao Organizador, nomeadamente: Serviços de Produção Artística, Decoração Geral e Especial, Aluguer de Mobiliário, Plantas/Flores, Equipamento. Informático, Serviços de Telecomunicações, Serviços de Informática, Internet e montagem de redes e outros Serviços de Apoio (Hospedeiras, Porteiros, Tradutores, etc)

(2). Os serviços a prestar têm de ser requisitados pelo Organizador, no mínimo, 2 semanas antes do início do Período de Cedência das Instalações. Os Serviços requisitados após este prazo, e caso possam ser satisfeitos, serão debitados com um agravamento de 30%, sob o preço de Venda:

9. SEGUROS E RESPONSABILIDADES

O incumprimento destas regras é da exclusiva responsabilidade do Organizador. A AIP reserva-se o direito de impôr aos Organizadores entre outras penalizações, o pagamento das indeminizações que entenda exigir pelo incuprimento destas normas.

9.1. Seguro Responsabilidade - Organizador

O Organizador é obrigado a manter, durante todo o Período de Cedência, um Seguro de Responsabilidade Civil cobrindo danos nas instalações e em pessoas, causados pelo próprio, seus empregados, agentes ou sub-contratados e ainda pelos expositores ou seus sub-contratados e pelos visitantes por si acreditados. Este Seguro deve cobrir danos patrimoniais e não patrimoniais ocorridos em qualquer parte das Instalações, sendo o valor do capital seguro, no mínimo de 1.000.000,00 EUR/por sinistro.

9.2. Seguro Responsabilidade – AIP

A AIP dispôe de um Seguro de Responsabilidade Civil cobrindo danos pessoais e patrimoniais causados pelas próprias instalações, seus sistemas e pelos seus empregados, agentes e sub-contratados, sendo o valor do capital em risco de 1.000.000,00 EUR/por sinistro.

9.3. Furtos/Roubos

A AIP declina qualquer responsabilidade por eventuais roubos ou furtos do material exposto e, em geral, por danos causados pelo o Evento ou dele resultantes. O Organizador/Expositor é responsável por fazer os seus próprios seguros no que diz respeito ao material exposto.

10. CONTROLO DE ENTRADAS

(1). As entradas estão condicionadas à apresentação de Cartões de Identificação ou Bilhetes produzidos pela AIP ou pelo Organizador;

(2). O Organizador assume total responsabilidade pelos Cartões ou Bilhetes emitidos por si ou pelos Expositores e pelos danos causados à AIP ou a outras entidades, por pessoas por si acreditadas;

(3). O Controlo de Entradas é assegurado:

» Pela AIP no que se refere ao Organizador, seus Agentes e sub-contratados;

» Pelo Organizador no que se refere a expositores e seus funcionários, agentes ou sub-contratados, e ainda no que se refere a Participantes, Visitantes, Convidados e Público em geral;

(4). A AIP reserva-se o direito de limitar o número de Participantes ou Visitantes sempre que considere estar em risco a segurança de pessoas e/ou bens.

11. CONTROLO DAS INSTALAÇÕES

A AIP gere a operação das instalações e poderá utilizar qualquer parte das mesmas e a qualquer hora, para assegurar essa operação. A AIP poderá remover qualquer pessoa durante o período de aluguer das instalações sempre que considere que esta está a perturbar ou a obstruir a correcta operação das instalações. A AIP deverá, sempre que possível, consultar préviamente o Organizador antes de retirar qualquer pessoa das Instalações. Se esta consulta não for possível em tempo útil a AIP deve informar o Organizador logo que possível.

12. PUBLICIDADE/VENDA E LICENÇAS/TAXAS

12.1. Publicidade / Venda

A Venda e publicitação de produtos e/ou serviços está sujeita a autorização prévia da AIP.

12.2. Licenças / Taxas

O Organizador é responsável por obter as licenças legalmente exigidas, pelo pagamento de todas as taxas devidas pelo tipo de utilização das instalações e pelo cumprimento dos regulamentos existentes no que respeita à utilização de Marcas e Direitos de Autor sendo responsável pelo pagamento dos direitos e por eventuais indemnizações que venham a ser exigidas.

13. ENTREGA DAS INSTALAÇÕES APÓS CEDÊNCIA

O Organizador é responsável por quaisquer danos ou reclamações, incluíndo custos de utilização por terceiros, associados ao incumprimento da desocupação das instalações no final do período de cedência.

14. DANOS NAS INSTALAÇÕES

*(1).*A AIP é responsável pelas boas condições das instalações e dos respectivos sistemas durante o período de cedência. O Organizador tem o direito de inspeccionar o estado das instalações antes do período de cedência e não mais do que 48H depois do seu fim. A AIP inspeccionará as instalações determinando se qualquer dano foi provocado nas mesmas como resultado do Evento.

(2). A AIP notificará o Organizador, até 36H após o fim do período de cedência, da natureza e extensão desses danos e poderá repará-los, sendo os respectivos custos encargo do cliente.

15. FEIRAS/EXPOSIÇÕES

Estes eventos regem-se pelo presente Regulamento e por Regulamento Específico para Feiras, Exposições e Eventos Diversos.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Contrato entre a AIP e o Organizador rege-se pela lei portuguesa.